

LICENÇA GERAL N.º 

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

NACIONAL	REGIONAL
I	II
III	IV
V	VI
NÃO RESIDENTE EM TERRITÓRIO NACIONAL	
ÉPOCA VENATÓRIA	DEZ DIAS

## LICENÇAS ESPECIAIS

CAÇA MAIOR	PATOS
BATIDA ÀS PERDIZES	ARCO OU BESTA

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

## Portaria n.º 361/91

de 24 de Abril

O n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 110/91, de 18 de Março, prevê que sejam fixados os valores das taxas de prestação de serviços a cobrar pela vistoria, revistoria, inspecção e reinspecção periódicas de elevadores, escadas mecânicas e tapetes rolantes.

Também interessa definir a forma de processamento do pagamento daquelas taxas de prestação de serviços de forma a torná-lo mas simples e expedito.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Indústria e Energia, o seguinte:

1.º A Direcção-Geral de Energia (DGE) cobrará por cada elevador, escada mecânica ou tapete rolante, como taxa de prestação de serviços, os valores seguintes:

- a) 14 000\$, pela vistoria ou revistoria de elevador, escada mecânica ou tapete rolante de carga nominal igual ou superior a 100 kg;
- b) 70% do valor fixado na alínea anterior, pela vistoria ou revistoria de elevador, escada mecânica ou tapete rolante de carga nominal inferior a 100 kg;
- c) 50% do valor fixado na alínea a), pela inspecção ou reinspecção periódica de elevador, escada mecânica ou tapete rolante de carga nominal igual ou superior a 100 kg;
- d) 35% do valor fixado na alínea a), pela inspecção ou reinspecção periódica de elevador, escada mecânica ou tapete rolante de carga nominal inferior a 100 kg.

2.º As associações inspectoras de elevadores receberão, por cada elevador, escada mecânica ou tapete rolante que vistoriem, revistoriem, inspecionem ou reinspecionem, 75% dos valores cobrados pela prestação de serviços fixados no número anterior, constituindo o restante receita da DGE.

3.º O pagamento das taxas de prestação de serviços devido pela vistoria, revistoria, inspecção e reinspecção periódicas dos elevadores, escadas mecânicas e tapetes rolantes poderá ser efectuado por meio de cheque endossado à DGE.

Ministério da Indústria e Energia.

Assinada em 8 de Abril de 1991.

O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

## MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

## Portaria n.º 362/91

de 24 de Abril

A requerimento da Província Portuguesa das Franciscanas Missionárias de Nossa Senhora;

Instruído e analisado o respectivo processo nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Abril);